

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 320 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quarta, 10 de Março de 2021



P R E F E I T U R A D E

# SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 320 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quarta, 10 de Março de 2021

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 10 DE MARÇO DE 2021

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c Decreto de Emergência de nº. 674 de 17 de março, prorrogado pelo Decreto de Emergência de nº. 704 de 18 de setembro de 2020 e o Decreto de Calamidade Pública de nº. 675, ambos do corrente ano, este último homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e:

**CONSIDERANDO**, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, a necessidade premente de associar, com protocolo de segurança, a saúde pública, a educação e a economia, por afetar esta última, também, diretamente a subsistência humana;

**CONSIDERANDO**, que na vigésima avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, o município de Sousa, encontra-se enquadrado na bandeira laranja;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021;

**CONSIDERANDO**, ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

## N O R M A T I Z A

**Art. 1º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, até 26 de março de 2021.

**§ 1º** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**§ 2º** A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 320 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quarta, 10 de Março de 2021

**Art. 2º.** Fica estabelecido até 26 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos de **segunda-feira a sexta-feira**, nos horários a seguir determinados:

I - Restaurantes, bares, conveniências, espetinhos e assemelhados, das 8hrs às 16hrs; exceto os que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados em rodovias, podendo funcionar até as 21:30, os restaurantes que funcionem no interior de pousadas e hotéis poderão funcionar **exclusivamente** para atender aos hóspedes, sendo vedada a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em seu interior após as 16hrs;

II- Setores de serviços, comércios em geral, shoppings e galerias das 08hrs às 16hrs.

III- Clubes recreativos e áreas de lazer das 08hrs às 16hrs;

IV - Academias e escolinhas de esporte, das 5h às 21h;

V- Construção Civil das 07hrs às 17hrs.

§1º Os bares, restaurantes e similares devem controlar o distanciamento, limitando a 50% da capacidade máxima do local e a quantidade máxima de 5 pessoas por mesa, mantendo entre as mesas o distanciamento mínimo de 1,5m, sendo obrigatório a colocação de álcool em gel em cada uma delas.

§2º As academias funcionarão nos dias e horários estabelecidos, respeitando o espaço de 10 metros quadrados por aluno, seguindo o protocolo geral de segurança editado pelo PROCON.

§3º Os clubes recreativos funcionarão nos dias e horários estabelecidos, com 50% da sua capacidade e seguirá

PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESPECÍFICO editado pelo PROCON.

**Art. 3º** Nos dias 13,14 e 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana na cidade, **somente** poderão funcionar, obedecendo o horário máximo das 21:30, as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes (uso de máscaras, distanciamento e higienização):

- I- Estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, farmacêuticos, psicológicos, fisioterapêuticos, análises clínicas e de vacinação.
- II- Clínicas veterinárias;
- III- Postos de combustíveis e distribuidoras de gás e água mineral;
- IV- Supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias;
- V- Cemitérios e serviços funerários;
- VI- Serviços de manutenção e assistência técnica de equipamentos e instalações em geral;
- VII- Empresas de internet, energia elétrica, telecomunicação e órgãos de imprensa;
- VIII- Feiras livres;
- IX- Conveniências localizadas em postos de combustíveis, sendo vedado o consumo de quaisquer gênero alimentício e bebidas em seu interior;

§1º Restaurantes, bares, lanchonetes, espetinhos e assemelhados só poderão funcionar nesses dias, **exclusivamente** por meio de delivery, ou retirada no



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 320 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quarta, 10 de Março de 2021

local até as 21:30, exceto os que funcionarem no interior de pousadas e hotéis para atendimento **unicamente** de hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

**Art. 4º** Permanece suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, sendo permitido seu funcionamento para as ações de assistência social e espiritual desde que realizada sem aglomeração de pessoas e observando as normas sanitárias vigentes.

**Parágrafo Único** - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais.

**Art. 5º.** Permanece proibida a realização de eventos sociais, tais como festas, paredões de som, shows, apresentações musicais, casamentos, aniversários ou assemelhados em casas de recepções, casas de festas, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, que gerem grandes aglomerações.

**Art. 6º.** Associações esportivas de futebol amador e campos esportivos organizados e regidos por estatuto próprio, ficam autorizados a funcionar apenas de segunda a sexta - feira, respeitando o horário limite das 21:30, no qual devem seguir as exigências do protocolo de funcionamento já editado pelo PROCON.

**Art. 7º.** Permanecem autorizados a funcionar os cursos de idiomas, informática, preparatórios e profissionalizantes, com máximo de 50% da sua capacidade, respeitando em todo o caso o protocolo de funcionamento já editado pelo PROCON.

**Art. 8º.** As instituições privadas de ensino médio e superior continuam funcionando exclusivamente de forma remota ou online.

**Art. 9º** As instalações de acolhimento de crianças, como creches e berçários, permanecem autorizadas a funcionar, observando todos os protocolos de segurança já expedidos pelo PROCON.

**Art. 10º** As escolas e instituições de ensino infantil e ensino fundamental permanecem autorizadas a funcionarem por meio híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e/ou responsáveis, observando todos os protocolos de segurança expedidos pelo PROCON.

**Art. 11** Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas Municipais e Estaduais, devendo manter o ensino remoto.

**Art. 12** Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por esta normativa ficam obrigados a seguir as boas práticas de operação estabelecidas por PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO já editado pelo PROCON MUNICIPAL.

**Art.13** Ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nessa Normativa, a vigilância sanitária, corpo de bombeiro, forças policiais estaduais, guarda municipal e o PROCON municipal.

**Art. 14** A inobservância do disposto nesta Instrução, sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além das seguintes penalidades:

§ 1º Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 320 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quarta, 10 de Março de 2021

(catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§5º A reincidência no descumprimento das regras previstas nesta Instrução acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

**Art. 15** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 11 de março até 26 de março de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 10 de março de 2021.**

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL